



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2023**

**MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**

**1. SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terceirizado para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município de Condor.

**3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE:** A presente contratação tem por finalidade assegurar a efetivação do direito fundamental à educação, especialmente no que se refere à garantia de acesso e permanência escolar de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente. Busca-se, por meio desta, atender às necessidades de Transporte Escolar dos estudantes regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Condor, especialmente daqueles residentes em áreas rurais de difícil acesso. A disponibilização do transporte escolar mostra-se indispensável para viabilizar o deslocamento diário dos alunos até as instituições de ensino, bem como o retorno seguro às suas residências, assegurando condições adequadas de frequência escolar e igualdade de oportunidades no acesso à educação pública. Trata-se de medida essencial para a efetividade das políticas públicas educacionais, sobretudo em regiões onde a dispersão geográfica e as condições viárias dificultam o acesso aos estabelecimentos de ensino. Ressalta-se que, embora o Município disponha de frota própria destinada ao transporte escolar, está se revela insuficiente para atender, de forma integral e eficiente, a totalidade da demanda existente, seja em razão da extensão territorial, do número de rotas necessárias ou das condições específicas das vias rurais. Diante dessa limitação operacional, torna-se necessária e imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, devidamente capacitada para a execução do serviço, conforme as linhas previamente definidas pelo Setor de Transporte Escolar. Cumpre destacar, ainda, que é dever do Município garantir a oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como assegurar o acesso público e gratuito aos Ensinos Fundamental e Médio àqueles que não os concluíram na idade própria. Nesse contexto, o transporte escolar configura-se como serviço acessório essencial à prestação do serviço público educacional, sendo instrumento indispensável para a concretização desse dever constitucional. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se plenamente justificada e necessária, constituindo medida adequada para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do transporte escolar gratuito na área rural do Município de Condor, em consonância com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:** O Plano de Contratação Anual (PCA) constitui instrumento gerencial destinado ao detalhamento das ações administrativas, contemplando a previsão de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários à consecução das metas físicas anuais, em consonância com os programas de trabalho estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA). No caso em análise, a contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, assegurando o alinhamento entre o planejamento administrativo, orçamentário e a execução das políticas públicas municipais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e racionalidade do gasto público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) A execução dos serviços de transporte escolar observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, especialmente por meio do Setor de Transporte Escolar, competindo-lhe o planejamento, a organização, o acompanhamento e a fiscalização das rotas, linhas e veículos utilizados.
- b) Poderá haver alteração, reestruturação ou extinção de itinerários, bem como modificação da quilometragem rodada, em decorrência de novas matrículas, transferência de alunos, mudança de domicílio dos usuários ou outras situações supervenientes devidamente justificadas. Tais ajustes serão determinados exclusivamente pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- c) As linhas, trajetos, itinerários e o quantitativo estimado de alunos foram definidos com base no relatório do exercício de 2025. Caso haja alteração para maior, será realizado o correspondente ajuste de quilometragem ou, se necessário, o desdobramento da linha. Em caso de redução da demanda, a linha poderá ser agrupada com outra ou, se for o caso, extinta, sempre mediante ato formal da Administração.
- d) Compete ao Setor de Transporte Escolar definir os pontos de embarque e desembarque, bem como os itinerários de cada linha, assegurando que o serviço atenda aos princípios da eficiência, segurança e universalidade, garantindo igualdade de acesso à educação aos alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, inclusive em áreas de difícil acesso.
- e) A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.
- f) É vedada a utilização do mesmo veículo para o atendimento simultâneo de duas linhas, exceto nos casos de baldeação previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou quando houver compatibilidade de horários. Nesses casos, o veículo deverá concluir integralmente o transporte da primeira linha antes de iniciar a coleta dos alunos da segunda, devendo ser rigorosamente observado o tempo máximo de permanência dos alunos a bordo, conforme a legislação vigente, sob fiscalização do Setor de Transporte Escolar, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- g) A contratada deverá disponibilizar e realizar o transporte de alunos para atividades extracurriculares previstas no calendário escolar, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- h) No contrato administrativo deverá constar, obrigatoriamente, para cada item (linha, rota ou itinerário), a identificação completa do veículo a ser utilizado, incluindo placa, RENAVAM e número do chassi.
- i) O veículo deverá atender integralmente aos requisitos do artigo 136, incisos I a VII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), incluindo, entre outros: registro como veículo de passageiros; inspeção semestral; identificação visual com faixa amarela e distintivo “ESCOLAR”; tacógrafo; lanternas regulamentares; cintos de segurança compatíveis com a lotação; e demais equipamentos obrigatórios definidos pelo CONTRAN.
- j) O veículo utilizado no transporte escolar deverá possuir, no máximo, 17 (dezessete) anos de uso.
- k) As rotas municipais encontram-se previamente definidas com suas respectivas distâncias,



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

consideradas entre o primeiro embarque e o último desembarque. Poderá haver ajuste de rota dentro da região de atendimento, conforme demanda, mediante comum acordo entre as partes, observado o limite legal de até 25% de acréscimo ou supressão contratual, conforme a legislação vigente.

**l)** A contratada deverá comunicar formalmente, por escrito, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura qualquer alteração no número de alunos atendidos, mudança de localidade, desistência ou fato superveniente que implique necessidade de aditivo ou supressão de quilometragem.

**m)** A licitante vencedora fica ciente de que o recebimento indevido de valores decorrentes de quilometragem não executada, em razão de desistência de aluno, mudança de itinerário ou outro fato superveniente, ensejará a obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

**n)** É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura situações envolvendo falta de respeito, indisciplina ou má conduta dos alunos durante a execução do serviço, para as providências cabíveis.

**o)** Poderá haver, a qualquer tempo, alteração, reestruturação, agrupamento, desdobramento ou extinção de itinerários, bem como modificação da quilometragem rodada, em decorrência de novas matrículas, transferências escolares, mudança de domicílio dos alunos, desistências, ajustes pedagógicos, reorganização da rede de ensino ou outras situações supervenientes devidamente justificadas, sempre mediante determinação formal do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**p)** As linhas, seus respectivos trajetos, itinerários e o quantitativo estimado de alunos foram definidos com base no relatório de demanda do exercício de 2025. Havendo aumento da demanda, será promovido o ajuste proporcional da quilometragem ou, se necessário, o desdobramento da linha. Em caso de redução, a linha poderá ser agrupada com outra ou, se for o caso, extinta, observadas as formalidades legais e contratuais.

**q)** Compete exclusivamente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura a definição dos pontos de embarque e desembarque, bem como dos itinerários de cada linha, vedada qualquer alteração unilateral pela contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**r)** O transporte escolar tem por finalidade assegurar igualdade de acesso à educação, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, inclusive aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, tenham assegurado o deslocamento seguro e regular até as unidades de ensino.

**s)** A contratada deverá comunicar formalmente, por escrito, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura qualquer alteração no número de alunos atendidos, mudança de localidade, desistência, transferência escolar ou fato superveniente que implique necessidade de aditivo ou supressão de quilometragem.

**2.** O descumprimento dessa obrigação, bem como o eventual recebimento indevido de valores decorrentes de quilometragem não executada, ensejará a obrigação de ressarcimento integral ao erário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

### **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**a)** A Contratada, os veículos e os condutores deverão observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas e regulamentações do DETRAN, bem como as



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN, além de demais legislações e atos normativos vigentes aplicáveis ao transporte escolar, respondendo a Contratada por qualquer descumprimento.

**b)** No momento da licitação, a licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, especialmente quanto às características das rotas, muitas delas situadas em zona rural, com estradas não pavimentadas, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços, sem possibilidade de alegação futura de desconhecimento para fins de revisão técnica, operacional ou financeira do contrato.

**c)** Será exigida da licitante a comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre aptidão para a prestação de serviços de transporte escolar, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

**d)** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação ou utilização de veículo diverso daquele expressamente exigido pela Administração para a execução do objeto. A licitante deverá comprovar, já na fase de licitação, que dispõe do veículo a ser utilizado inicialmente, considerando o curto prazo entre a homologação do certame e a assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação exigida.

**e)** O veículo deverá possuir capacidade mínima compatível com o número de alunos da rota licitada, sendo exigido, para o atendimento das rotas especificadas, veículo do tipo Kombi, ou outro expressamente autorizado pela Administração, desde que atenda integralmente às especificações técnicas definidas.

**f)** A licitante deverá apresentar sempre que solicitado durante a execução contratual pelo Setor de Transporte Escolar, a seguinte documentação, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital:

**a)** Termo de Autorização ou laudo de vistoria do veículo emitido pelo órgão de trânsito competente (DETRAN), comprovando sua aptidão para o transporte escolar;

**b)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente, comprovando as características do veículo, inclusive quanto à sua capacidade de passageiros;

**c)** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Terceiros, com cobertura para:

- danos corporais e/ou materiais causados a passageiros;
- responsabilidade civil por danos morais a passageiros;
- acidentes envolvendo tripulantes.

**g)** As apólices deverão estar quitadas e válidas durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de cobertura securitária, a Contratada responderá integralmente pelos ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

**h)** A Contratada deverá disponibilizar motorista:

**a)** Devidamente habilitado para o transporte de passageiros, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a atividade exercida;

**b)** Com capacitação específica para o transporte escolar, nos termos da legislação vigente;

**c)** Com situação regular perante os órgãos de trânsito e apto a desempenhar a função, conforme exigências do CTB e normas correlatas.

**i)** A contratação observará as seguintes condições:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

- a) Vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de serviço de natureza continuada;
- b) Realização de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, com critério de julgamento pelo **menor preço**;
- c) Vedações expressas à subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização excepcional e formal da Administração;
- d) Atendimento, no que couber, às normas de sustentabilidade ambiental;
- e) Cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no Termo de Referência e no Edital.

**2. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:** Para atendimento da demanda de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, identificam-se, no âmbito do mercado, três soluções possíveis. A primeira consiste na execução direta do serviço pelo próprio Município, mediante utilização de frota própria e motoristas vinculados à Administração. Embora essa alternativa permita maior controle operacional e padronização do serviço, mostra-se inviável diante da insuficiência da frota municipal para atender a totalidade das rotas existentes, bem como da necessidade de elevados investimentos para aquisição, renovação e manutenção dos veículos, além dos custos permanentes com pessoal, combustível, seguros e depreciação, o que comprometeria a eficiência e a economicidade da prestação do serviço. A segunda solução refere-se à contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar com remuneração por linha ou rota fixa, mediante valor mensal previamente estabelecido. Essa alternativa apresenta como vantagem a previsibilidade orçamentária e maior simplicidade administrativa; contudo, revela limitações relevantes frente à realidade local, marcada por variações frequentes no número de alunos, alterações de itinerários e mudanças de quilometragem, sobretudo em áreas rurais. Nesses casos, o modelo por rota fixa pode resultar em pagamento por serviços não integralmente executados ou exigir sucessivos ajustes contratuais, reduzindo sua eficiência operacional. A terceira solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do transporte escolar com pagamento vinculado à quilometragem efetivamente percorrida em cada linha, conforme rotas e itinerários definidos pela Administração. Essa alternativa permite maior flexibilidade para adequação às variações de demanda, assegura maior aderência entre o pagamento e a efetiva execução do serviço, facilita o controle e a fiscalização pela Administração e reduz o risco de pagamentos indevidos. Além disso, transfere à contratada os encargos relativos à manutenção dos veículos, à gestão de pessoal e aos seguros obrigatórios, preservando a economicidade e a continuidade do serviço. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada com remuneração por quilômetro rodado configura-se como a solução mais viável, eficiente e vantajosa para o Município, por atender de forma adequada às peculiaridades das rotas rurais, garantir maior controle dos custos e assegurar a prestação contínua e segura do transporte escolar, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** Considerando todo o exposto, verifica-se que a terceirização dos serviços de transporte escolar revela-se a alternativa mais vantajosa para a Instituição, sob os aspectos prático, operacional, econômico e administrativo. Tal modelo proporciona maior rapidez, fluidez e eficiência na prestação do serviço, na medida em que transfere à empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

contratada a integral responsabilidade pela disponibilização e gestão dos veículos, pela contratação e substituição de motoristas, bem como pela manutenção da frota, aquisição de peças, contratação de seguros obrigatórios e atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar. Ao adotar a terceirização, a Instituição fica desonerada da necessidade de realizar investimentos elevados para aquisição e renovação de veículos, bem como de assumir custos permanentes com pessoal, encargos trabalhistas, manutenção mecânica e gestão operacional da frota, o que contribui significativamente para a racionalização dos gastos públicos e para a mitigação de riscos administrativos e financeiros. Ademais, a contratação de empresa especializada assegura maior capacidade técnica e operacional para atender às variações de demanda, às alterações de rotas e aos ajustes de quilometragem, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

Nesse contexto, à Administração Pública compete essencialmente a função de planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo que o serviço seja prestado de forma contínua, segura e em conformidade com as necessidades do sistema educacional, com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente. Tal arranjo permite que a Instituição concentre seus esforços na gestão e fiscalização do contrato, assegurando o atendimento eficiente do interesse público, a qualidade do serviço prestado e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:** Os quantitativos estimados para a presente contratação são os constantes na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Quantidade Anual</b>
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	11.760,00
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	9.680,00
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 03 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	8.388,00
4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 04 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	19.412,00
5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	23.080,00
6	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	28.720,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

7	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 08 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	35.520,00
8	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	18.640,00
9	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	16.040,00
10	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 11 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	14.280,00
11	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 12 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	17.200,00
12	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 14 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	22.452,00

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Estima-se, para a presente contratação, o valor total de R\$ 1.563.170,20 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil cento e setenta reais com vinte centavo), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	11.760,00	R\$ 6,99	R\$ 82.202,40
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	9.680,00	R\$ 8,00	R\$ 77.440,00
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 03 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	8.388,00	R\$ 8,78	R\$ 73.646,64
4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 04 CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO	Km	19.412,00	R\$ 5,19	R\$ 100.748,28



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	23.080,00	R\$ 4,64	R\$ 107.091,20
6	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	28.720,00	R\$ 4,69	R\$ 134.696,80
7	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 08 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	35.520,00	R\$ 6,59	R\$ 234.076,80
8	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	18.640,00	R\$ 7,61	R\$ 141.850,40
9	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	16.040,00	R\$ 8,58	R\$ 137.623,20
10	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 11 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	14.280,00	R\$ 10,66	R\$ 152.224,80
11	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 12 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	17.200,00	R\$ 10,42	R\$ 179.224,00
12	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 14 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	Km	22.452,00	R\$ 6,34	R\$ 142.345,68

**6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:** A licitação pública constitui procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública assegura igualdade de condições a todos os interessados em contratar com o Poder Público, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público, especialmente no que se refere à prestação adequada e contínua do serviço público de transporte escolar. Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que este se revelar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. O § 1º do referido dispositivo estabelece que, na aplicação do parcelamento, devem ser considerados, entre outros aspectos, a viabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos, a mitigação de riscos operacionais, a ampliação da competitividade e a prevenção à concentração de mercado. No caso da contratação de serviços de transporte escolar, o parcelamento do objeto por linhas ou rotas independentes mostra-se



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

plenamente adequado e compatível com a natureza do serviço, uma vez que cada linha possui características próprias quanto à extensão, quilometragem, número de alunos atendidos, condições das vias e horários de execução. A divisão do objeto em itens autônomos possibilita que diferentes prestadores concorram apenas às rotas compatíveis com sua capacidade operacional, ampliando o universo de participantes e promovendo maior competitividade no certame. A execução do objeto dar-se-á, portanto, de forma parcelada, mediante contratação por itens correspondentes às linhas de transporte escolar, com remuneração vinculada à quilometragem efetivamente executada, conforme rotas previamente definidas pela Administração. Tal sistemática assegura maior controle dos gastos públicos, flexibilidade para ajustes decorrentes de alterações de demanda e maior aderência entre o pagamento e a efetiva prestação do serviço. Além disso, o parcelamento por linhas contribui para a redução de riscos à continuidade do serviço, na medida em que eventual inadimplência ou rescisão contratual de um item não compromete a totalidade do transporte escolar do Município, preservando o interesse público e a regularidade do atendimento aos alunos. Dessa forma, a adoção do parcelamento do objeto na contratação do transporte escolar revela-se medida técnica e juridicamente adequada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo à Administração obter melhores condições contratuais e assegurar a prestação de um serviço essencial de forma segura, contínua e eficaz.

**7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:** Não foram localizadas contratações correlatas.

**8. RESULTADOS PRETENDIDOS:** Na presente contratação de transporte escolar, pretendem-se alcançar resultados que assegurem a efetividade do direito fundamental à educação, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos. Busca-se, primordialmente, garantir o acesso e a permanência dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, mediante a prestação de serviço de transporte escolar contínuo, seguro e adequado às necessidades locais. Como resultado esperado, almeja-se a oferta de um serviço de transporte escolar executado com regularidade, pontualidade e confiabilidade, reduzindo riscos operacionais, atrasos e interrupções no deslocamento dos alunos, contribuindo diretamente para a melhoria da frequência escolar e para a redução da evasão. Pretende-se, ainda, assegurar que os veículos e condutores atendam integralmente às exigências legais e normativas de segurança, conforto e qualidade, preservando a integridade física dos estudantes durante todo o trajeto. No âmbito da gestão pública, a contratação busca promover maior eficiência e economicidade, mediante a terceirização do serviço, com pagamento vinculado à quilometragem efetivamente executada, permitindo melhor controle dos custos, flexibilidade para ajustes de rotas e adequação às variações de demanda ao longo do período letivo. Espera-se, com isso, a racionalização dos gastos públicos, a mitigação de investimentos elevados em frota própria e a redução de riscos administrativos e financeiros para a Administração. Pretende-se, igualmente, fortalecer a capacidade de planejamento, fiscalização e controle da Administração, concentrando os esforços institucionais no acompanhamento da execução contratual e na garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o contrato, o edital e a legislação vigente. Por fim, a contratação objetiva assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar, de forma eficiente, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para a qualidade da política educacional municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designadas a Sra. **Sandra de Bairros** para exercer a função de **Gestora do Contrato** e a Sra. **Caroline Martins de Oliveira** para exercer a função de **Fiscal do Contrato** para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.
- f) Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
  - a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária,
  - b) encaminhamento do processo para análise jurídica,
  - c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados,
  - d) publicação e divulgação,
  - e) realização de empenho, e
  - f) assinatura e publicação do contrato.

- 10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:** A contratação dos serviços de transporte escolar possui impactos ambientais potenciais, os quais, embora não classificados como de grande magnitude, devem ser devidamente identificados, mitigados e gerenciados, em observância às diretrizes da sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas. No caso específico do transporte escolar, os principais impactos ambientais potenciais decorrem do uso contínuo de veículos automotores, especialmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, à geração de resíduos sólidos e líquidos oriundos da operação e manutenção dos veículos, bem como ao risco de contaminação do solo e da água em decorrência de vazamentos de óleo, combustíveis ou outros insumos. Dentre os impactos ambientais identificados, destacam-se:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

- a) Emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e material particulado, decorrentes da circulação diária dos veículos utilizados no transporte escolar, especialmente em áreas urbanas e rurais;
- b) Consumo de recursos naturais, notadamente combustíveis e lubrificantes, associados à operação da frota;
- c) Geração de resíduos sólidos e líquidos, provenientes de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus inservíveis, embalagens de produtos automotivos e demais resíduos correlatos;
- d) Risco de contaminação ambiental, em caso de descarte inadequado de resíduos perigosos ou vazamentos de substâncias poluentes durante a operação e manutenção da frota.

Considerando esses impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras por parte da contratada, a serem previstas nas obrigações contratuais, tais como:

- a) Realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, visando reduzir emissões atmosféricas e aumentar a eficiência energética;
- b) Utilização de veículos em boas condições mecânicas e ambientais, devidamente vistoriados pelos órgãos competentes;
- c) Adoção de práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, observando a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;
- d) Destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados, filtros e pneus, por meio de empresas ou sistemas licenciados, vedado o descarte em locais inadequados, como corpos d'água, áreas protegidas, vias públicas ou terrenos baldios;
- e) Observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos, quando couber.

Ressalta-se que, embora o transporte escolar não envolva atividades típicas da construção civil, as diretrizes gerais de responsabilidade ambiental previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis aplicam-se de forma subsidiária, no que for compatível com a natureza do serviço, especialmente no que tange à correta gestão de resíduos e à prevenção de danos ambientais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da presente contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as obrigações ambientais impostas à contratada, não se configurando impedimento à contratação, mas sim oportunidade de promoção de práticas sustentáveis, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e do interesse público.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Condor/RS, 28 de janeiro de 2026.

*Rua: Ipiranga, 22 Centro - CEP: 98.290-000 – CONDOR/RS  
(55) 3379-1133 ramal: 321 - [www.condor.rs.gov.br](http://www.condor.rs.gov.br) - [licita@condor.rs.gov.br](mailto:licita@condor.rs.gov.br)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Cristina Schneider  
Responsável pela elaboração do ETP